

EDITAL DE Credenciamento N.º 3/2021

Contratação de entidade Sócio Assistencial Especializada no atendimento e acolhimento ao idoso, em caráter de risco e vulnerabilidade social, de ambos os sexos, acima de 60 anos, conforme o previsto no Estatuto do Idoso.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, torna público e comunica aos interessados que está procedendo Chamamento Público, na Prefeitura Municipal de Planalto- Rua Humberto de Campos nº 732, com fundamento na Lei 8.666/93, artigo 48 e seguintes da Lei 10.741/2003, para fins de credenciamento de Entidade Sócio Assistencial de Atendimento ao Idosos, em regime de acolhimento, em risco e vulnerabilidade social, de ambos os sexos, e nos termos dos art. 1º, 2º e 3º da referida lei, dos dias 17 de março à 16 de abril de 2021, conforme condições constantes neste edital.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	12	MÊS	O presente Edital objetiva o credenciamento de Entidade Socio Assistencial Especializada no Atendimento e Acolhimento de Idoso, em caráter de risco e vulnerabilidade social, de ambos os sexos, acima de 60 anos, conforme o previsto no Estatuto do Idoso. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO conforme art.25 da Lei 8.666/93. R\$ 4.500,00 mensais
			Total

2 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE ATENDIMENTO CREDENCIADA:

As entidades que desenvolvam programas de atendimento e acolhimento socioassistencial, de longa permanência, adotarão os seguintes princípios:

- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- estar regularmente constituída;
- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
- preservação dos vínculos familiares;
- atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- observância dos direitos e garantias dos idosos;
- preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

3 - O MUNICÍPIO CREDENCIANTE OBRIGA-SE:

- Pagar a clínica credenciada pelos serviços contratados
- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos

a serem realizados

c) Fazer o encaminhamento dos idosos em condições de vulnerabilidade

d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para a execução dos serviços

e) Periodicamente vistoriar e fiscalizar as instalações da entidade prestadora de serviços, a fim de verificar se as condições persistem ao tempo da assinatura do termo de credenciamento

4 - DA HABILITAÇÃO:

A Entidade de Atendimento e Acolhimento ao Idosos interessadas em prestar serviços descritos no objeto, deverão comparecer no Centro Administrativo, na Rua Humberto de Campos nº 732, na Prefeitura Municipal de Planalto, dSs 8:00 às 11:30 horas, no período de 17/03/2021 até 16/04/2021, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, expedida pelo representante legal, devendo acompanhar:

5 DOCUMENTOS EXIGIDOS:

1 - Ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado, ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação de serviços de Casa de Atendimento e Acolhimento de Idosos.

2 - Certidão do CNPJ, com endereço atualizado;

3 - Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento do interessado;

4 - Certidão Negativa de débito com INSS;

5 - Certidão Negativa de débito com o FGTS;

6 - Certidão Negativa Federal

7 - Certidão Negativa Estadual

8 - Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica;

9 - Cópia do Alvará Sanitário de Funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente.

10 - Relação dos documentos dos representantes legais da Casa e dos profissionais responsáveis pelo atendimento ao idoso:

10.1- Carteira de Identidade;

10.2- CPF;

11-Certidão Negativa Trabalhista-CNDT

12-Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros

13-Declaração em cumprimento ao disposto no art. 7, inc. XXXIII da Constituição Federal.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa;

2 - O credenciamento configurará uma relação contratual, conforme Termo de Credenciamento a ser firmado, declarando esta apta a realizar dentro de suas condições técnicas e profissionais devidamente comprovadas na data do credenciamento.

7 - DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com a apresentação da fatura, devidamente acompanhado do relatório dos procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

2 - O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

3 - O Município credenciante pagará à credenciada da seguinte forma: O valor mensal pago para atendimento e acolhimento, por idoso, será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo que o idoso que percebe benefício previdenciário de até um salário mínimo, pagará com este valor e o remanescente será complementado pelo Município. O idoso acolhido com direito a dois salários mínimos não haverá complementação por parte do Município. O internado/paciente sem direito ao benefício previdenciário, o Município pagará o valor máximo de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. Para efeitos de mês, considerar-se-á o mesmo de 30 dias.

4 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato, e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses.

5 - Poderá haver incidência de correção monetária através de índice aplicado pelo governo.

6 - Os pagamentos devidos à credenciante deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

7 - A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua realização.

8 - Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Municipal da Fazenda ou em conta corrente indicada pela credenciante.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 - Será descredenciada a entidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento, independente de aplicação de penalidade, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Constitui-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

a) Atender os beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários.

c) Cobrar diretamente do beneficiário, exceto o benefício previdenciário, valores referentes aos serviços prestados a título de complementação de pagamento do Município.

d) Reincindir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.

e) Agir de má fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou Idoso e familiares.

f) Deixar de comunicar o Município Credenciante, injustificadamente, alterações cadastrais e de endereço.

g) Deixar de atender ao Idoso alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

h) Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

i) O descredenciamento solicitado pela credenciada, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção dos pacientes para outra clínica.

9 - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2005 3390.39.53.00.00.00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Sim

10 DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal da Assistência Social ou pelo telefone nº 55 3794 1122, Município de Planalto-RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 17 de março de 2021.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PLANALTO E, VISANDO O ATENDIMENTO DE IDOSOS.

O MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 732, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO GNOATTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.783.570-91 e RG nº 6064114777, com endereço na Rua D. Pedro II, 1051, na cidade de Planalto - RS, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, com sede na Rua....., nº,, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr(a), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na, cidade de, portadora de RG nº, inscrita no CPF sob nº, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se os contratantes as normas legais vigentes, particularmente as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O presente Contrato objetiva a prestação de serviços da Contratada a Contratante no atendimento e acolhimento de Idoso, em caráter de risco e vulnerabilidade social, de ambos os sexos, a cima de 60 anos, conforme o previsto no Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e saúde;
- b) preservação dos vínculos familiares;
- d) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- e) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- f) observância dos direitos e garantias dos idosos;

g) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. O dirigente da contratada responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA- O MUNICÍPIO CREDENCIANTE OBRIGA-SE:

- a)Pagar a clinica credenciada pelos servicos contratados;
- b)Exercer regulação, controle e avaliação dos servicos prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c)Fazer o encaminhamento dos idosos em condições de vulnerabilidade;
- d)Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para a execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar e fiscalizar as instalações da entidade prestadora de serviços, a fim de verificar se as condições persistem ao tempo da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa;
- 2- O presente credenciamento configura uma relação contratual, declarando esta apta a realizar dentro de suas condições técnicas e profissionais devidamente comprovadas a partir da data deste credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO:

- 1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com a apresentação da fatura, devidamente acompanhado do relatório dos procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 2- O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idóneo.
- 3- O Município credenciante pagará á credenciada da seguinte forma: O valor mensal pago para atendimento e acolhimento, por idoso, será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo que o idoso que percebe benefício previdenciário de até um salário mínimo, pagará com este valor e o remanescente será complementado pelo Município. O idoso acolhido com direito a dois salários mínimos não haverá complementação por parte do Município. O internado/paciente sem direito ao benefício previdenciário, o Município pagará o valor máximo de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. Para efeitos de mês, considerasse-á o mesmo de 30 dias.
- 4- Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência deste contrato, e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses.
- 5- Poderá haver incidência de correção monetária através de índice aplicado pelo governo.
- 6- Os pagamentos devidos à credenciante deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7- A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua realização.
- 8- Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Municipal da Fazenda ou em conta corrente indicada pela credenciante contratado.

CLÁUSULA QUINTA-DO DESCREDENCIAMENTO:

- a) Será descredenciada a contratada quando não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, independente de aplicação de penalidade, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa;
- b) Constitui-se, ainda, motivos para a suspensão do contrato de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:
- 1) Atender os beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
 - 2) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
 - 3) Cobrar diretamente do beneficiário, exceto o benefício previdenciário, valores referentes aos serviços prestados a título de complementação de pagamento do Município;
 - 4) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
 - 5) Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou Idoso e familiares;
 - 6) Deixar de comunicar o Município Credenciante, injustificadamente, cadastrais e de endereço;
 - 7) Deixar de atender ao Idoso alegando atraso no recebimento dos faturados;
 - 8) Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias;
 - 9) O descredenciamento solicitado pela credenciada será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção dos pacientes para outra clínica.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

2005 3390.39.53.00.00.00 Serviços de Assistência Social RV 01

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de (01) um ano a contar desta data. podendo ser prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

E por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente termo administrativo de contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de duas testemunhas. E elegem de Comum acordo o fórum da comarca de Planalto - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Planalto, de de 2.021

MUNICIPIO DE PLANALTO
Credenciante

.....
Credenciada

Testemunhas:

